PROJETO DE LEI N.º _____ DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a sanção e cobrança de multa pessoal pelo porte e/ou uso de drogas ilícitas em ambientes públicos, no âmbito do município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a sanção de multa e sua respectiva cobrança pessoal pelo porte e/ou uso de drogas ilícitas em ambientes públicos, no âmbito do município de Natal/RN.

§ 1º Para fins de efeito desta Lei, considerar-se-á ambiente público todo espaço aberto ou fechado nas proximidades de órgão, instituição ou construção pública, estando inclusas nesse rol os espaços compostos por vias públicas, parques e praças.

§ 2º A vedação a que se refere o *caput* deste artigo se aplica a todo e qualquer entorpecente ilícito, na forma da Lei federal, o qual tenha a sua comercialização proibida.

Art. 2º Os infratores serão responsabilizados pelo Poder Público na condição de pessoa física, sendo aplicada multa pecuniária, no valor de 1 (um) salário mínimo, na forma da regulamentação desta Lei.

§ 1º Em cada caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses, o valor da multa aplicada será dobrado.

§ 2º A fixação da multa prevista no *caput* não afasta a aplicação da Lei Penal, tampouco as reparações em favor de terceiros e/ou do Ente Público.

Art. 3º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos a políticas públicas de prevenção ao uso de drogas e ao tratamento de adictos, da seguinte forma e nos percentuais de:

I – 50% (cinquenta por cento), ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública do Município de Natal;

II – 50% (cinquenta por cento), ao Fundo para Melhoria da Saúde do Município de Natal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo, caso deseje, deverá regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 19 de Fevereiro de 2025.



Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Inobstante saibamos que a matéria penal é de competência do congresso nacional, a imposição de sanções de cunho administrativo como a multa, dentre outras, pode ser instituída pelo legislador municipal.

De igual modo, cabe destacar que, embora em julgado recente do Supremo Tribunal Federal o colegiado tenha decido que a posse/porte de maconha (apenas a maconha) dentro de um limite, não seria mais conduta passiva de sanção penal, não vedou que fosse o ilícito tratado nas outras esferas, como na administrativa.

Dito isso, sabemos que por muitas vezes, usuários de drogas, como o caso da maconha, ao fazer o uso do entorpecente, termina, com a fumaça que expele, trazendo desconforto e prejuízo a saúde de terceiros que estejam no entorno.

Nesse aspecto, a presente proposta legislativa visa instituir a sanção de multa e sua respectiva cobrança pessoal pelo porte e uso de drogas ilícitas em ambientes públicos, no âmbito do município de Natal/RN..

Assim, diante da relevância do projeto apresentado, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, confiante na importância de sua aprovação.

A aprovação dessa proposta legislativa irá representar um avanço na questão, sendo o motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Lei ao legislativo municipal no desejo de sua aprovação pela “Casa do Povo” representada pelos colegas parlamentares.

Natal, 19 de Fevereiro de 2025.



Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora – União Brasil